



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI N° 1.409, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar a adoção de medidas imediatas que preservem a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no § 1º do art. 3º-A da Lei nº nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, constante do art. 1º, os seguintes incisos, renumerando-se o inciso XIX:

“Art. 3º-A.

.....
XIX – técnicos, tecnólogos e auxiliares em radiologia;

XX – operadores de tomógrafos e de ressonância magnética;

XXI - outros profissionais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social e que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo coronavírus.

.....

SF/20339.03324-36



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

JUSTIFICAÇÃO

Ao enumerar as categorias que operam em atividades essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, o § 1º do art. 3º-A deixou de mencionar duas categorias de trabalhadores que estão na linha de frente: os radiologistas e operadores de tomógrafos e ressonância magnética.

Temos segurança de que a intenção do PL não foi a de omitir tais profissionais e a redação do inciso XIX poderia ser interpretada no sentido de sua inclusão.

Ainda assim, não vemos prejuízo ao PL no sentido de explicitar essas importantes categorias de profissionais, que fazem uso de equipamentos fundamentais ao diagnóstico da Covid-19.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

SF/20339.03324-36